



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência."



PROJETO DE LEI N.º 29/2019



Altera o art. 1º e a ementa da Lei Municipal nº 3.426, de 16 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.426, de 16 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o lançamento de "pedra fundamental", a inauguração e/ou a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, através de solenidade, cerimônia ou qualquer ato do Poder Público. "

Art. 2º Fica alterado a ementa da Lei Municipal nº 3.426, de 16 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o lançamento de "pedra fundamental", a inauguração e/ou a entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2019.


Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Cidade Unida pela Transparência."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para Administração Pública: moralidade e impessoalidade. A proposição tem por finalidade evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Ocorre inúmeras obras que, após cerimônias festivas ou solenes para a sua "inauguração", não atendem às condições mínimas de serem implantadas ou mesmo não cumprem com as finalidades para as quais foram realizadas.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam o lançamento de pedra fundamental de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim a que se destinam. Nesse sentido, esta proposta coíbe estratégias eleitoreiras, permitindo a inauguração somente de obras que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade.

Desta forma, na perspectiva de contribuir para a garantia de atendimento digno à população, apresento o presente projeto, para o qual conto com o apoio dos nobres pares, observando que a aprovação do mesmo irá evitar a realização de comemorações antecipadamente.


Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)
Vereador